



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 055/2026 DE 18 DE Junho 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ORIXIMINÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Oriximiná/PA, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 15.388, sancionada em 14 de abril de 2026) e no Plano Municipal de Educação de Oriximiná.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Educação Integral em Tempo Integral aquela que:

- I - assegura jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais ou mais;
- II - organiza o currículo, os tempos e os espaços educativos de forma integrada;
- III - promove o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitivas, físicas, sociais, emocionais, culturais e éticas;
- IV - articula práticas pedagógicas, experiências formativas e contextos territoriais;
- V - assegura condições materiais, pedagógicas e humanas adequadas à sua implementação.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante do Sistema Municipal de Ensino, orientada à garantia do direito à educação e à formação integral dos estudantes, compreendida como o desenvolvimento pleno dos sujeitos em suas múltiplas dimensões, de forma integrada e indissociável:

- I - cognitiva;
- II - física;
- III - emocional;
- IV - social;
- V - cultural;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

fls. 2

- VI - ética;
- VII - ambiental.

§ 1º A formação integral de que trata este artigo deverá ser promovida por meio da articulação entre currículo, práticas pedagógicas, tempos, espaços e relações educativas, assegurando a unidade do processo formativo.

§ 2º A Educação Integral em Tempo Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, implicando a reorganização das práticas educativas, com vistas à promoção da equidade, inclusão e qualidade social da educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I - garantia do direito à educação com qualidade social, assegurando condições de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- II - equidade, inclusão e justiça educacional, com vistas à superação das desigualdades e à promoção de oportunidades educativas para todos;
- III - gestão democrática da educação, com participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, implementação e avaliação;
- IV - integração e articulação intersetorial das políticas públicas, promovendo ações conjuntas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e outras;
- V - valorização das diversidades sociais, culturais, étnico-raciais, territoriais e identitárias, reconhecendo os diferentes sujeitos e contextos educativos;
- VI - sustentabilidade socioambiental, considerando a relação entre educação, território e preservação ambiental;
- VII - respeito às especificidades dos territórios, contemplando as realidades urbanas, rurais, das águas, das florestas, indígenas e quilombolas;
- VIII - integração entre educar, cuidar, conviver e aprender, como base da organização das práticas educativas;
- IX - indissociabilidade entre tempo, currículo, espaços e práticas pedagógicas, na perspectiva da formação integral dos estudantes.

Art. 5º A política observará as diretrizes estabelecidas na legislação nacional vigente, especialmente na Lei nº 9.394/1996 e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

I - a Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 205 a 214;]

II – a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial os arts. 34 e 87;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

fls. 3

III – Plano Nacional de Educação (2026-2036 instituído pela Lei nº 15. 388, sancionada em 14 de abril de 2026);

IV – a Lei nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;

V – o Decreto nº 6.094/2007 – Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;

VI – as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VII – as Diretrizes Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

VIII – o Plano Municipal de Educação de Oriximiná vigente.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada com jornada escolar ampliada, assegurando, no mínimo:

I – 7 (sete) horas diárias ou mais; ou

II – 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º A jornada de que trata este artigo deverá ser organizada de forma contínua e integrada, assegurando a articulação entre as atividades pedagógicas e demais experiências formativas.

§ 2º A ampliação da jornada escolar não se limita ao aumento do tempo de permanência na escola, devendo estar vinculada à organização curricular e às práticas pedagógicas orientadas pela formação integral dos estudantes.

§ 3º A organização da jornada poderá considerar as especificidades das unidades escolares e dos territórios, respeitadas as condições de funcionamento da rede municipal de ensino.

§ 4º Para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, a jornada ampliada deverá ser organizada em consonância com o Plano Educacional Individualizado – PEI, assegurando a acessibilidade e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

Art. 7º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ser organizada por meio de diferentes arranjos institucionais, observadas as diretrizes desta Lei e as condições da rede municipal de ensino:



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

fls. 4

I – unidades escolares com atendimento integral, destinadas à oferta exclusiva de jornada em tempo integral;

II – unidades escolares com oferta parcial e em tempo integral (modelo integrado), assegurada a organização pedagógica que garanta a unidade do processo educativo;

III – outras formas organizativas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que assegurada a integração entre tempos, espaços, currículo e práticas pedagógicas, na perspectiva da Educação Integral.

§ 1º A organização da oferta deverá considerar as especificidades das etapas, modalidades de ensino e dos diferentes territórios do município.

§ 2º Em qualquer forma de organização, deverá ser assegurada a indissociabilidade entre as atividades da base comum e as experiências formativas complementares.

§ 3º A definição do arranjo institucional adotado por cada unidade escolar deverá estar prevista em seu Projeto Político-Pedagógico, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma progressiva, planejada e orientada com base em diagnóstico da rede municipal de ensino, observando:

I – a ampliação gradual da oferta de matrículas em tempo integral, conforme as condições estruturais, pedagógicas e administrativas do Município;

II – o planejamento sistemático das ações, por meio do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com definição de metas, estratégias e prioridades;

III – o diagnóstico das condições da rede, considerando infraestrutura, quadro de profissionais, organização curricular e especificidades dos territórios;

IV – a priorização de unidades escolares e territórios, conforme critérios definidos nesta Lei;

V – a disponibilidade e alocação de recursos financeiros, humanos e materiais, assegurando a sustentabilidade da política;

VI – o acompanhamento contínuo da implementação, por meio de mecanismos de monitoramento e avaliação;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

fls. 5

VII – a adequação progressiva das unidades escolares, visando atender às exigências da jornada em tempo integral.

Parágrafo único. A implementação da política deverá assegurar a articulação entre planejamento, financiamento e avaliação, garantindo sua continuidade, efetividade e sustentabilidade no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 9º A expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de planejamento e priorização, com base em diagnóstico da rede municipal de ensino, considerando:

I – territórios com maior vulnerabilidade social, conforme indicadores socioeconômicos e educacionais;

II – unidades escolares com baixos indicadores de desempenho e aprendizagem, considerando dados oficiais de avaliação;

III – a garantia da equidade e da redução das desigualdades educacionais no acesso, assegurando o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas especificidades, diversidades e contextos socioterritoriais;

IV – a disponibilidade e adequação de infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;

V – a garantia do atendimento às especificidades territoriais e socioculturais das escolas do campo, das águas, das florestas, das comunidades indígenas e das comunidades quilombolas;

VI – a capacidade de organização da jornada escolar em tempo integral, respeitando as condições locais;

VII – as diretrizes estabelecidas no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – planejar, coordenar, implementar e avaliar a política, assegurando sua integração às demais políticas educacionais do município, nos termos da legislação vigente;

II – elaborar e executar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com definição de metas, estratégias e prioridades, em consonância com a legislação vigente;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

fls. 6

III – assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, incluindo infraestrutura física, pedagógica e tecnológica compatível com a jornada ampliada;

IV – garantir alimentação escolar e transporte adequados, considerando as especificidades da jornada em tempo integral e dos diferentes territórios do município, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e demais normativos do PNAE;

V – promover e coordenar a formação continuada dos profissionais da educação, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, nos termos da legislação vigente;

VI – elaborar e orientar diretrizes curriculares e pedagógicas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e o currículo municipal;

VII – assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo a inclusão e o atendimento às especificidades dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII – definir e implementar mecanismos de monitoramento e avaliação da política, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;

IX – garantir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais, assegurando a sustentabilidade da política, nos termos da Lei nº 14.113/2020 – FUNDEB e Legislação vigente;

X – promover a expansão das matrículas em tempo integral, com base em diagnóstico das condições da rede e priorização de territórios com maior vulnerabilidade social;

XI – articular ações intersetoriais, integrando políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e outras, assegurado o caráter transversal da política;

XII – assegurar transparência e prestação de contas, garantindo o registro e acompanhamento dos recursos e resultados da política, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que assegurada a qualidade pedagógica das ações e o interesse público, observada a legislação vigente.

§ 2º As ações intersetoriais de que trata o inciso XI deste artigo deverão ser formalizadas por meio de instrumentos de cooperação, planos de trabalho e protocolos de responsabilidades entre os órgãos envolvidos, com definição clara de objetivos, metas e responsabilidades de cada parte.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

fls. 7

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá publicar, anualmente, relatório de execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo dados sobre matrículas, recursos aplicados, resultados alcançados e metas para o exercício seguinte, assegurando publicidade e controle social.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11 Compete às unidades escolares, no âmbito da implementação da Educação Integral em Tempo Integral:

I – revisar, adequar e implementar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, incorporando a concepção de Educação Integral e assegurando a participação da comunidade escolar;

II – organizar os tempos, espaços e práticas educativas de forma integrada, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

III – assegurar a efetiva participação da comunidade escolar, por meio de processos democráticos de escuta, planejamento e avaliação;

IV – monitorar a frequência, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes, adotando estratégias de prevenção à evasão e ao abandono escolar;

V – desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, considerando as diversidades e necessidades dos estudantes;

VI – promover a articulação com o território, integrando ações com políticas públicas e serviços nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;

VII – assegurar a integração curricular, articulando diferentes áreas do conhecimento, linguagens e experiências formativas;

VIII – organizar práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e orientadas pelos princípios da Educação Integral;

IX – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades dos estudantes;

X – promover a escuta ativa dos estudantes, incentivando sua participação nos processos pedagógicos e na organização da vida escolar;

XI – garantir a revisão contínua do PPP, com base nos dados de monitoramento e avaliação da política;

XII – assegurar a articulação entre educar, cuidar, conviver e aprender, como princípio organizador do trabalho pedagógico.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

fls. 8

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA JUSTIÇA CURRICULAR

Art. 12 O currículo da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Oriximiná deverá ser concebido como instrumento de garantia do desenvolvimento integral dos estudantes, fundamentado nos direitos de aprendizagem e orientado pelos princípios da justiça curricular.

Art. 13 Para fins desta Lei, entende-se por justiça curricular a organização do currículo comprometida com:

- I – a garantia de condições para uma vida digna a todos os estudantes;
- II – a superação das desigualdades educacionais;
- III – a promoção da equidade e inclusão;
- IV – o reconhecimento e valorização das diversidades sociais, culturais, territoriais e identitárias;
- V – a construção de práticas educativas orientadas pelos direitos humanos.

Art. 14 O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá:

- I – estar alinhado à Base Nacional Comum Curricular e ao currículo municipal;
- II – articular, de forma integrada, as diferentes áreas do conhecimento, linguagens e experiências formativas;
- III – considerar os saberes locais, territoriais, culturais e comunitários como constitutivos do processo educativo;
- IV – promover práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e significativas;
- V – organizar os tempos e espaços educativos de forma integrada, superando a fragmentação entre turno e contraturno;
- VI – assegurar a indissociabilidade entre educar, cuidar, conviver e aprender;
- VII – promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões dos estudantes: cognitiva, social, emocional, cultural e física;
- VIII – garantir práticas pedagógicas inclusivas, considerando as diferenças e necessidades dos estudantes;
- IX – incorporar diferentes linguagens, metodologias e formas de aprendizagem;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

fls. 9

X – promover o uso crítico, ético e criativo das tecnologias digitais no processo educativo.

§ 1º O currículo deverá contemplar, de forma integrada e transversal, temáticas relativas à educação ambiental, direitos humanos, educação para as relações étnico-raciais, saúde, sexualidade, cultura digital e outros temas contemporâneos relevantes para a formação integral dos estudantes, conforme legislação nacional vigente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e apoiar as unidades escolares na elaboração e implementação do currículo, disponibilizando materiais, formação e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII
DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 15 O Município assegurará a valorização dos profissionais da educação envolvidos na implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observados o art. 206, inciso V, da Constituição Federal, os arts. 61 a 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional) e a Lei Municipal do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, garantindo-lhes:

I – quadro adequado de profissionais, considerando as especificidades da jornada ampliada e a organização das atividades pedagógicas;

II – formação continuada em serviço, com foco na Educação Integral em Tempo Integral, articulando teoria e prática pedagógica;

III – condições de trabalho compatíveis com a jornada ampliada, incluindo infraestrutura adequada, materiais pedagógicos e suporte técnico;

IV – tempo destinado ao planejamento, estudos e avaliação, assegurado na jornada de trabalho dos profissionais;

V – organização da jornada de trabalho em conformidade com a legislação vigente, respeitando os direitos dos profissionais da educação;

VI – valorização profissional, por meio de políticas que assegurem reconhecimento, desenvolvimento na carreira e condições dignas de trabalho;

VII – apoio pedagógico e institucional às equipes escolares, garantindo acompanhamento sistemático e orientação técnica;

VIII – articulação entre os profissionais da base comum e das atividades formativas, assegurando a integração do trabalho pedagógico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

fls. 10

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 16 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, sistemáticos e integrados, com a finalidade de acompanhar sua implementação, garantir sua efetividade e subsidiar a tomada de decisões no âmbito da gestão educacional.

Art. 17 O monitoramento e a avaliação da política deverão considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – acesso, permanência e fluxo escolar, incluindo matrícula, frequência, evasão e abandono;

II – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as diferentes dimensões formativas;

III – equidade educacional, com análise das desigualdades entre territórios, escolas e grupos sociais;

IV – condições de oferta, incluindo infraestrutura, recursos pedagógicos, alimentação escolar, transporte e quadro de profissionais;

V – efetividade da política, considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados previstos;

VI – expansão das matrículas em tempo integral, conforme planejamento estabelecido;

VII – implementação do currículo e das práticas pedagógicas, na perspectiva da Educação Integral;

VIII – participação da comunidade escolar, nos processos de acompanhamento e avaliação.

§ 1º O monitoramento da política deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de instrumentos próprios e sistemas oficiais de informação.

§ 2º Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão das ações, o planejamento educacional e a atualização do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º A avaliação da política deverá assegurar transparência e controle social, com a participação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias colegiadas



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

fls. 11

CAPÍTULO X
DO CONTROLE SOCIAL E DA NORMATIZAÇÃO

Art. 18 O acompanhamento e o controle social da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados:

- I – pelo Conselho Municipal de Educação de Oriximiná – COMEO;
- II – pelo sistema de controle interno do Poder Executivo;
- III – pelos Conselhos de Controle Social (CACs), nos termos da legislação vigente.

Art. 19 Compete ao Conselho Municipal de Educação de Oriximiná – COMEO:

- I – apreciar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – normatizar sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- III – acompanhar e avaliar sua execução;
- IV – emitir orientações e recomendações para seu aprimoramento.

Art. 20 A regulamentação da presente Lei dar-se-á de forma articulada:

- I – por meio de Decreto do Poder Executivo, no que se refere à organização administrativa;
- II – por meio de Resolução do Conselho Municipal de Educação, no que se refere à normatização do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XI
DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

Art. 21 A implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Oriximiná deverá assegurar condições adequadas de funcionamento, compreendendo:

- I – alimentação escolar adequada, compatível com a ampliação da jornada escolar, garantindo, no mínimo, três refeições diárias, conforme normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- II – transporte escolar, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes, especialmente nas áreas rurais, ribeirinhas, quilombolas e de difícil acesso;
- III – infraestrutura física e pedagógica adequada, incluindo espaços de aprendizagem, alimentação, higiene, descanso e convivência;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. Lei – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

fls. 12

IV – manutenção contínua das unidades escolares, garantindo condições de funcionamento compatíveis com a jornada ampliada;

V – disponibilização de recursos materiais e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades;

VI – alocação de profissionais suficientes e qualificados, compatíveis com a organização da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º As condições de oferta previstas neste artigo deverão ser asseguradas de forma progressiva, conforme o planejamento estabelecido no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º As unidades escolares localizadas em territórios rurais, ribeirinhos, quilombolas e indígenas receberão atenção prioritária para adequação das condições de oferta, observadas as especificidades dessas comunidades.

Art. 22 O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá mediante recursos do Tesouro Municipal, recursos do FUNDEB, transferências constitucionais, programas federais e estaduais, convênios, termos de cooperação e demais fontes legalmente instituídas, devendo sua previsão observar os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 23 O Município deverá destinar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme regulamentação nacional vigente, especialmente o disposto na Lei nº 14.113/2020 e nos atos normativos do MEC.

Art. 24 A aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar:

I – despesas de custeio, incluindo alimentação escolar, transporte, manutenção e recursos pedagógicos;

II – despesas de capital, incluindo construção, ampliação e adequação de infraestrutura escolar;

III – contratação e valorização de profissionais da educação.

Art. 25 O Município deverá elaborar e manter atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

I – metas de ampliação de matrículas;

II – definição das etapas e modalidades atendidas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 010/2026

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Oriximiná/PA e dá outras providências.**

A presente proposição tem por objetivo consolidar, no âmbito municipal, uma política pública estruturante voltada à promoção da educação integral, assegurando aos estudantes da rede municipal uma formação ampla e integrada, capaz de contemplar as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética e ambiental, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e demais normativas educacionais vigentes.

Ressalta-se que a aprovação da presente matéria reveste-se de elevada relevância e urgência, uma vez que o Município necessita promover a inserção das diretrizes e metas da Educação Integral em Tempo Integral no Plano Municipal de Educação – PME, observando prazo improrrogável estabelecido pelos órgãos competentes. A inexistência de marco legal municipal específico poderá comprometer a regular atualização do PME, bem como acarretar prejuízos ao planejamento educacional e ao acesso a programas e recursos federais destinados à expansão da educação em tempo integral.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de fortalecimento das políticas educacionais do Município e a urgência decorrente dos prazos legais para adequação do Plano Municipal de Educação, solicito a essa Casa Legislativa a apreciação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos regimentais, para que sua tramitação ocorra com a celeridade que o caso requer.

Convicto de que os Nobres Vereadores reconhecerão a importância da iniciativa para o fortalecimento da educação pública municipal, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, Pará, 16 de junho de 2026.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná